

DECRETO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a concessão de gratificação pelo serviço extraordinário (horas extras), prevista na Lei Municipal 1.090/2019 durante a vigência do Decreto de Emergência de combate ao coronavírus aos técnicos em enfermagens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de acordo com a previsão do §2º do art. 142 da Lei Municipal 1.090, de 20 de dezembro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), já decretada no âmbito municipal, e cujas medidas de enfrentamento à crise sanitária já foram alvo dos Decretos Municipais nº 07, nº 08, nº 09 e nº 15;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2021, que manteve a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Orobó em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), por mais 180 dias;

CONSIDERANDO que continua a necessidade de aplicação de medidas mais efetivas para conter a expansão do novo coronavírus (covid 19) no âmbito do Plano Municipal de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que reclama pela maior participação de profissionais da saúde, os quais precisam cumprir jornada de trabalho excedente de acordo com a lei.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos **TÉCNICOS EM ENFERMAGEM**, lotados na Secretaria de Saúde, na forma da Lei Municipal nº 1.090, de 20 de dezembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó.

§1º O pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário somente será devida aos profissionais que tenham disponibilidade e que, por ato voluntário e por escrito, promovam sua adesão às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-10).



§2º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos técnicos em enfermagem licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art.2º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da hora normal, cujos valores pagos não poderão exceder, no mês, a mais de 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

Art.3º A autorização para a execução de serviços extraordinários deverá atender, única e exclusivamente, às ações de combate à pandemia do novo coronavírus (covid - 19), e sua duração estará atrelada à necessidade da realização das ações de enfrentamento à pandemia, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º A realização do serviço extraordinário deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter as datas de sua realização, duração e o tipo de serviço que foi executado.


Art.5º A gratificação pela prestação de serviço extraordinário em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento, não integrará ao provento de aposentadoria e não comporá os cálculos do 13º salário do servidor.

Art. 6º O serviço extraordinário deverá ter o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de freqüência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 17 de março de 2021, 93º da Emancipação


Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 17/03/2021.
SECRETARIO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO